



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 055/2024-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o Ofício N.º 0315/2021/78PRODEPPP, fl. 1, da lavra da Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final Dra. Wandete de Oliveira Netto, endereçado ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, indagando acerca do entendimento prevalente no Ministério Público do Estado do Amazonas em caso de não homologação de arquivamento de Inquérito Civil e entendimento divergente entre o Conselho Superior e o Membro designado para ajuizar Ação Civil Pública;

**CONSIDERANDO** que a Conselheira Relatora Dra. Neyde Regina Demosthenes Trindade lançou, inicialmente, às fls. 02-06, voto no sentido de que, na hipótese prevista no art. 130 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, o membro a quem o procedimento for redistribuído por designação possui o dever de ajuizar a ação civil pública, não podendo negar cumprimento à decisão do Órgão Superior com fundamento na independência funcional;

**CONSIDERANDO** que a Associação Amazonense do Ministério Público, por intermédio do requerimento regis

,trado sob o SEI 2022.018591, fls. 15-16, requereu habilitação como terceira interessada e a Exma. Sra. Conselheira Relatora Dra. Neyde Regina Demosthenes Trindade, por meio do Despacho de fls. 17, deferiu o pedido, tendo a referida entidade apresentado, às fls. 33-65, três propostas de Assentos, tendo a aludida Conselheira Relatora optado apenas por um;



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CONSIDERANDO** a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2022.00000345-7;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 12, VII do Regimento Interno do c. Conselho Superior do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o voto final da ilustre Conselheira Relatora às fls. 86-94, reiterando o seu voto inicial às fls.02-06, bem como propondo a edição de Assento disciplinando a matéria em questão;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 24 de maio de 2024;

**RESOLVE:**

**I) ESTABELEECER** que será admitida a edição de Assentos sempre que o objeto do Procedimento de Gestão Administrativa em apreciação pelo Colegiado ensejar a consolidação de entendimento sobre matéria objeto de segurança jurídica;

**II) NA HIPÓTESE** prevista no art. 130 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, o membro a quem o procedimento for redistribuído por designação possui o dever de ajuizar a ação civil pública, não podendo negar cumprimento à decisão do Órgão Superior com fundamento na independência funcional;

**III) APROVAR** o Assento n.º 002/2024-CSMP, vazado nos seguintes termos:

“Designado o Membro do Ministério Público pelo Procurador-Geral de Justiça para atuar por delegação do Conselho Superior do Ministério Público deve cumprir a decisão, uma vez que atua como *longa manus*, nos termos do art. 39, §9.º da Resolução 006/2015.”

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
publique-se.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em  
Manaus (AM), 24 de maio de 2024.

**ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
*Presidente do c. CSMP*

**SILVIA ABDALA TUMA**  
*Membro e Corregedora-Geral*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**  
*Membro*

**NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE**  
*Membro e Relatora*

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**  
*Membro e Secretária*

**ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA**  
*Membro*